



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e**  
**Controle Ambiental**

Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 118/2022

Sete Lagoas, 30 de dezembro de 2022.

Mineração Fortuna de Minas  
CPF/CNPJ: 26.031.377/0003-63  
Fazenda Bucaina, Snº  
Zona Rural - Fortuna de Minas / MG  
CEP: 35.760-000

**Assunto: Comunicação de indeferimento**

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0020310/2021-80].

Caro empreendedor,

Informamos que a solicitação de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP na Fazenda Bucaina, município de Fortuna de Minas / MG, **protocolada sob o número 0204000067/18, foi indeferida** por decisão do supervisor regional da URFBio Centro Norte, considerando que:

1. A Mineração Fortuna de Minas formalizou o processo administrativo 2100.01.0020310/2021-80, por meio do qual fora requerida autorização para realização de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP;

2. Após análise da documentação apresentada como também das peças técnicas contidas no referido processo administrativo e ainda com base em vistoria remota através de imagens de satélite disponíveis, considerando o teor do Memorando 53033723 e do parecer único 58430191, restou evidenciado que a área requerida para intervenção ambiental, possui vegetação nativa e, portanto, demandaria requerimento para supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente, estando, deste modo, o requerimento apresentado desconforme ao tipo de intervenção verdadeiramente pretendida.

A decisão se encontra embasada no Parecer nº 88/IEF/NAR DIVISA ALEGRE/2022 (58430191).

Conforme Seção XII do Decreto 47.749 de 2019 (artigos 78 a 83), cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que determinar o arquivamento do processo. O recurso deverá ser interposto no prazo de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e

fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Luiz Leite Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 30/12/2022, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58663946** e o código CRC **AD10B03C**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0020310/2021-80

SEI nº 58663946

Rua Zoroastro Passos, 30 - 2º andar - Centro - Sete Lagoas - CEP 35700-017